



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2824 de 07 de junho de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2824 de 07/06/2018)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 038/2018

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA 3º CLIMA LTDA - ME
Processo: 3250/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar
Valor: R\$ 6.345,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2824 de 07/06/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: VANIA CRISTINA GUIMARAES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL –ME.
Processo: 3423/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de Serviços de Equoterapia.
Valor: R\$ 1.020,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DIAG SUL COMERCIAL LTDA – ME.
Processo: 2814 /2018 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de kits de Laboratório.
Valor: R\$ 112.352,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Japeri, na forma abaixo:

Órgão cedente: Prefeitura Municipal de Japeri – RJ

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL (Itens 1, 3 a 8 do lote 1; Itens 14 e 16 a 20 do lote 3; Itens 22 a 24 e 26 a 35 do lote 5; Itens 38 a 46 do lote 6)

Empresa: CLAUDIO E. M. DA SILVA - ME

Processo de Solicitação de Adesão: 4137/2018

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 010-A/CPL/2018, Pregão Presencial 001/CPL/2018.

Objeto: Locação de infraestruturas para eventos.

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Goiás, na forma abaixo:

Órgão cedente: Secretaria de Estado de Goiás – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – GO

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

Empresa: TIM CELULAR S/A

Processo de Solicitação de Adesão: 2944/2018

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 03/17, Pregão Presencial 02/2017.

Objeto: Serviços de telefonia móvel.

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ELETRONEURODIAGNOSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Gilmara Torres de Amorim, classificada no Pregão Presencial n.º 038/2018, processo n.º 3739/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 03/05/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E NEUROLÓGICOS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria de Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 038/2018, Processo n° 3739/17, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 0038/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

Empresa:

ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA - EPP
 Gilmar Torres de Amorim

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização dos exames de diagnóstico neurofisiológico, conforme memorando de compras n.º 414/2017, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	EXAMES	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL	2	24
2	ENMG DOS MMII E POTENCIAL EVOCADO	5	60
3	ENMG DOS MMII	5	60
4	ENMG DOS MMSS E POTENCIAL EVOCADO	5	60
5	ENMG DOS MMSS	5	60
6	POLISSONOGRAMA NEUROLÓGICA/RESPIRATÓRIA	2	24
7	EEG COM MAPEAMENTO CEREBRAL	5	60
8	EEG COM FE E AE	5	60
9	EEG DIGITAL COM SONDO INDUZIDO	5	60

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos aos municípios que necessitam destes exames, visto que não dispomos dos mesmos no Município, com o objetivo de melhor atendimento e diagnósticos com maior rapidez.

2.2 Informamos ainda que as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado não supre a demanda atual do município.

3. LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada;

3.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues, no máximo, em 05 (cinco) dias;

3.3. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para realização do exame, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

5. DO PRAZO

5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
6.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
6.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;
6.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante mantém ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O setor de marcação de exames deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;
7.2. Acompanhar e fiscalizar à qualidade e entrega dos exames;
7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
7.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os exames solicitados serão realizados na sede da empresa CONTRATADA;
8.2. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento e execução dos exames de urgência solicitados;
8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

DECRETO N.º 5.292 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

FONTE = 056 R\$ 9.000,00 (Piso Variável - SCFV)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0016.2258 – Atendimento ao Múncipe em Situação de Vulnerabilidade Social
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	9.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0016.2258 – Atendimento ao Múncipe em Situação de Vulnerabilidade Social
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.056 – Material de Consumo	R\$	9.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1323/2018, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO MINÍMA DE 1.4, ANO 2018/2018, ZERO QUILOMETRO, PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, COM O ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 66.200,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 66.200,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIAO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 38/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 3739/2017

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ELETRONEURODIAGNOSTICO DE VOLTA REDONDA	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Preço Unitário	Total do Item
1. 12319 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - potencial evocado visual MARCA:	SERVIÇO	24	4,00	60,00	1.440,00	
2. 12320 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - Eletroencefalografia dos membros inferiores com potencial evocado (cada membro) MARCA:	SERVIÇO	60	2,73	445,00	26.700,00	
3. 12321 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - Eletroencefalografia dos membros inferiores (cada membro) MARCA:	SERVIÇO	60	5,17	275,00	16.500,00	
4. 12322 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - Eletroencefalografia dos membros superiores com potencial evocado (cada membro) MARCA:	SERVIÇO	60	2,73	445,00	26.700,00	
5. 12323 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - Eletroencefalografia dos membros superiores (cada membro) MARCA:	SERVIÇO	60	5,17	275,00	16.500,00	
6. 12324 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - polissonografia MARCA:	SERVIÇO	24	,52	378,00	9.072,00	
7. 12325 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - eletroencefalograma com mapeamento cerebral MARCA:	SERVIÇO	60	5,40	175,00	10.500,00	
8. 12326 - SERVIÇOS MEDICOS - Exames neurológicos - eletroencefalograma digital com foto-estímulo (FE) e áudio estímulo(AE) MARCA:	SERVIÇO	60	2,56	95,00	5.700,00	
Total do Fornecedor:					113.112,00	
Total Geral:					113.112,00	

PATY DO ALFERES, 7 de Junho de 2018

DECRETO N.º 5.293 DE 07 DE JUNHO DE 2018.**LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 25 DE MAIO DE 2018.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 129 DA LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 129 da Lei Complementar n° 04, de 04 de novembro de 1994, que instituiu o Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129 - A fiscalização, no âmbito da sua competência, expedirá Notificações e Autos de Infração para cumprimento das disposições deste Código, endereçados ao proprietário da obra e/ou ao responsável técnico.

§ 1º - A Notificação terá prazo de até 30 (trinta) dias para ser cumprida.

§ 2º - Em caso de Notificação para apresentação do projeto de aprovação ou legalização, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, para que se protocole o projeto.

§ 3º - Esgotado o prazo fixado na Notificação, sem que a mesma tenha sido atendida, lavrar-se-á o Auto de Infração.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI n.º 2.442 de 25 de maio de 2018.

ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1415 DE 10 DE JULHO DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui o Inciso XIX e o parágrafo único ao art.. 2º da Lei Municipal n.º 1.1415 de 10 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...*Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:*

...

XIX - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, será o Conselho Gestor, de caráter consultivo, de todas as Unidades de Conservação Municipais, com base no disposto no art. 17, §6º do Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que autoriza aos colegiados municipais de defesa do meio ambiente ou órgão equivalente a competência de conselhos gestores das unidades de conservação.

Parágrafo Único: as diretrizes, normatizações e forma de gestão das Unidades de Conservação Municipais serão objeto de Deliberação própria do COMDEMA, na competência de seu Regimento Interno ou legislação equivalente.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.415 de 10 de julho de 2007 e suas posteriores alterações, à exceção da alteração introduzida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.440 de 16 de maio de 2018.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Bairro Arcozelo, Município de Paty do Alferes, tendo em vista a o evento denominado “**FESTIVAL DE INVERNO**” realizado pela Igreja Assembléia de Deus Ministério Resgate;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial no dia 16/06/2018, no Bairro Arcozelo, Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é constante dos Anexo I deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, em conjunto com a Consultoria Jurídica, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto bem como sua fiscalização e aplicação.

Art. 4º - O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I**ARCOZELO - 1º DISTRITO - PATY DO ALFERES**

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
16/06/2018	Início 18:00 Término com Previsão para 17/06/2018 às 00:00	- Fechamento Parcial da Rua José Oliveira, entre o número 89 ao 165.

PORTARIA N° 274/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2429/2018 de 07 de maio do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLA PEREIRA REZENDE**, matrícula n° 1450/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 28 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de junho de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 277/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo 2015, homologado através do Decreto nº 4537/2016 de 20/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **ADVOGADO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Consultoria Jurídica:

NOME	CARGO
BRAWNER DE SOUZA COSTA MARCATO	ADVOGADO

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:

NOME	CARGO
RAQUEL CRISNER DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO
ALINE GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE

Art. 4º - Nomear para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
SANDRO DA COSTA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 5º - Nomear para exercer o cargo de **BERÇARISTA** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS	BERÇARISTA

Art. 6º - Nomear para exercer o cargo de **COVEIRO** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Ordem Pública:

NOME	CARGO
FELIPE VEIGA DA SILVA	COVEIRO

Art. 7º - Nomear para exercer o cargo de **ENFERMEIRO B** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO
LISIANE TRINDADE FONSECA FERREIRA	ENFERMEIRO B

Art. 8º - Nomear para exercerem o cargo de **MERENDEIRA** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	MERENDEIRA
LUCIANA DE ASSIS DA SILVA PACHECO	MERENDEIRA

Art. 9º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR A**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
SANDRA OLIVERIO MARTINS	PROFESSOR A

Art. 10º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR B - INGLES**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
TAMARA FONSECA DE ALMEIDA NINO NOGUEIRA	PROFESSOR B - INGLES

Art. 11º - Nomear para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

NOME	CARGO
FELIPE JASBICK TONACK	PSICÓLOGO

Art. 12º - Esta portaria produz seus efeitos à partir de 08 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 278/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 036/SOP/2018 de 27/04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG 2 - Função Gratificada, do servidor **FLÁVIO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 840/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal I D. Lotado na **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 279/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 036/SOP/2018 de 27/04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada - F.G. 2 para a servidora **ROSELI DA SILVEIRA**, matrícula nº 929/01, Guarda Municipal II D, lotada na **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N º 280/2018 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2429/2018 de 07 de maio do ano em curso;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **CLAYTON LUIS CRAVEIRO FARIAS**, matrícula nº 1452/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 08 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

